

Bolsa de Estudo promovida pela Associação da Escola para alunos do 10º ano

1. A Associação da Escola Alemã em Lisboa auferir de receitas extraordinárias provenientes do aluguer dos painéis publicitários expostos junto ao campo polivalente (o conhecido Projeto Michelin).
2. A Associação da Escola utilizará estas receitas em favor de uma bolsa de estudos a atribuir a alunos do 10º ano, a partir do ano letivo de 2004/05.
3. Dependendo do montante das receitas auferidas com os quadros publicitários, pode ser atribuído metade do valor das propinas até um número máximo de 6 alunos do 10º ano. Caso as receitas sejam inferiores, serão contemplados menos alunos com a bolsa.
4. Poderão ser contemplados com uma bolsa de estudos os alunos que revelem especial distinção em termos de rendimento escolar e/ou empenhamento social. Serão selecionados preferencialmente dois alunos portugueses que frequentem a EAL desde o Jardim de Infância, dois alunos que tenham tido acesso à Escola pela via do Novo Ensino Secundário e dois alunos de família bilingue. Será dada prioridade a alunos cuja situação social denote dificuldades.
5. A entrega da bolsa será feita anualmente, no 2º semestre, a alunos que se encontrem a frequentar a classe 9, tendo efeito para o ano letivo seguinte.
6. No início de cada ano letivo, o Diretor da Escola Alemã de Lisboa dará instruções sobre a bolsa de estudo aos diretores de turma das classes 9, no sentido de elaborarem propostas concretas até à distribuição dos certificados de notas do 1º semestre do ano em curso. Estas propostas, ou outras da sua responsabilidade, serão apresentadas pelo Diretor da Escola ao Conselho Administrativo da Associação da Escola.
7. A decisão sobre a atribuição da bolsa compete exclusivamente ao Conselho Administrativo da Associação da Escola. Fica excluída a via judicial como meio de recurso contra a decisão de atribuição da Bolsa.
8. A decisão sobre a atribuição da bolsa será anunciada até ao dia 30.04. de cada ano letivo.
9. Depois de anunciada a atribuição da bolsa de estudo, os bolseiros e os seus pais vêem-se obrigados a declarar por escrito, até ao dia 31.05. de cada ano letivo, que tomaram conhecimento da mesma e que a aceitam.
10. Caso um bolseiro não aceite a bolsa de estudo, o Conselho Administrativo poderá atribuí-la a outros candidatos ou reter a verba não utilizada para a atribuição da bolsa do ano seguinte.
11. As firmas que alugaram os espaços publicitários poderão referidas no ano seguinte como entidades co-responsáveis pela atribuição de bolsas.
12. A atribuição da bolsa pode ser retirada por decisão de uma maioria simples tomada pelo Conselho Administrativo da Associação da Escola.

Lisboa, 03.02.2004

Raoul Somborn, Presidente do Conselho Administrativo